



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

1

**CONTRATO N.º 344/2019**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB** inscrita no CNPJ 29.989.385/0001-43, situada à Av. Santa Tereza, n.º 625 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o **Prof.º VANDERLY ANTÔNIO LUIZ MOREIRA**, brasileiro, solteiro, professor, maior, capaz, portador do CPF nº 450.258.432-00, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 2957807 PC/PA, residente e domiciliado à Rua Comandante Silvio Vasconcelos, Nº 57, neste Município, e no exercício do mandato na forma da Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME**, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.330.051/0001-44, com sede à Av. 08, nº 668, Centro, na cidade de Rio Maria, Estado do Pará, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, Brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF nº 169.163.792-00 e Carteira de Identidade RG nº 3969732 SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Seis, nº 168 Centro, Município de Rio Maria - Pará doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA** de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo de Licitação nº 073/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019**, de 16/07/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA ATENDER AO FUNDEB- FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, de acordo com a Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO** - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir 25/07/2019 e término em 31/12/2019 podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

**§ ÚNICO** – O material deve ser fornecido em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

2

**CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO** - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato, ou retirar o documento equivalente para aquisição no prazo de 02 (dois) dias da convocação do setor de contratos, e elaborado o contrato e devidamente assinado (ou documento equivalente), a CONTRATADA procederá ao fornecimento de acordo com as especificações, preços e estimativas de quantidades conforme anexo do edital.

A entrega deverá se realizar no prazo máximo de cinco (5) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento do Almoxarifado Central, devendo o material estar acompanhado da respectiva nota fiscal, mencionando na mesma o número da licitação e endereço completo para entrega do objeto, conforme indicado neste anexo, além dos demais dados pertinentes e necessários.

Todas as despesas com a entrega (descarga) do material serão por conta da CONTRATADA. As entregas deverão ser executadas independentemente da quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento deste, de propor modificações nas especificações técnicas do objeto da presente licitação, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tantos elementos disponíveis e praticados no mercado.

A CONTRATANTE obriga-se, depois de firmado o contrato ou documento equivalente, a empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados às previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas.

O presente instrumento constitui documento vinculativo com características de compromisso para futura contratação. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurada a CONTRATADA a preferência de contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

**24 24 FUNDEB**

12.361.0401.1059 = MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

3.3.90.0.00 = MATERIAL DE CONSUMO

3.390.39.00 = SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

3

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** irá efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais, desde que devidamente atestado pela municipalidade a entrega dos itens.

2. Em caso de irregularidade(s) na(s) entrega(s) e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR** - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 108.028,00 (Cento e oito mil e vinte e oito reais)** de acordo com a somatória dos Itens.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

1. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** se enquadrar em quaisquer das condições estabelecidas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

2. Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 – II, e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações. Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 77 da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS TRABALHADORES, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1 – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, na seguinte conformidade:

a.1) Advertência por escrito.

a.2) **MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO)** do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

4

a.3) MULTA DE 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total da proposta vencedora no caso de descumprimento total do contrato / ordem de fornecimento ou no caso da não assinatura do contrato ou documento equivalente quando convocado.

a.4) SUSPENSÃO por até DOIS ANOS do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Redenção - PA.

a.5) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA** ou por seus subordinados ou prepostos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
3. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
5. Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente termo de aditamento.
6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições de habilitação** e qualificação exigidas na licitação.
7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 - O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiantamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

a) Designar fiscais o servidor MIRAELSON FERREIRA DA SILVA sob a matrícula nº 009469 como fiscal titular e a servidora FRANSCISCA ARTEGLENE ALVES MONTE sob a matrícula nº 001269 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

1 - Fica eleito o FORO da cidade de Redenção, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção- PA, 25 de Julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – PA**  
Prof.º Vanderly Antônio Luiz Moreira  
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Lazer  
**CONTRATANTE**

**MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA – ME**  
Maria do Carmo Santos Sousa  
Sócia Proprietária  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: